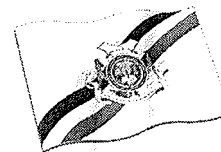




PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º _____/2016.

07
Amor da

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 40/2015

PROPONENTE: Deputado CARLOS ALBERTO

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

DISPÕE sobre a inclusão de propaganda do
disque denúncias, o disque 100 (cem) na
programação da TV e Rádio Assembleia.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Carlos Alberto apresenta o Projeto de Resolução Legislativa nº 40/2015, que DISPÕE sobre a inclusão de propaganda do disque denúncias, o disque 100 (cem) na programação da TV e Rádio Assembleia.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

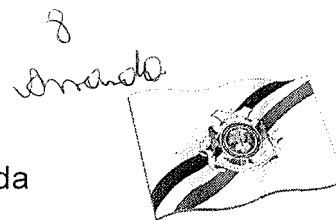
É o relatório.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução Legislativa sob análise DISPÕE sobre a inclusão de propaganda do disque denúncias, o disque 100 (cem) na programação da TV e Rádio Assembleia.

Conforme disposto no artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Amazonas, é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

O Regimento Interno da ALE/AM, em seus artigos 87, inciso I, e 88, dispõem que a apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à sua autoria: **I – Deputado**; bem como que, a Assembleia Legislativa pode apreciar Projetos de: Lei, Decreto Legislativo e **Resolução Legislativa**.

Os Projetos de Resolução Legislativa podem disciplinar matérias de interesse político ou administrativo da ALEAM, abrangendo matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou Decreto Administrativo, conforme art. 88, §3º, inciso VI do Regimento Interno.

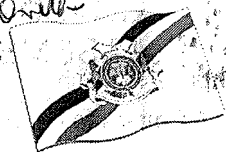
Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução Legislativa nº 40/2015.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 40/2015, de 03 de novembro de 2015, “*ad referendum*” do Plenário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALE-AM, em Manaus, 02 de fevereiro de 2016.

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

por monimulo

votos aviso

Em 09 / 09 / 2016

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Comissão de Finanças Públicas
Designo Relator o Deputado
<u>Solo Reis</u>
Em <u>22</u> / <u>03</u> / <u>2016</u>
<i>[Handwritten signature]</i>
PRESIDENTE